CONTRATO Nº 119-02/2020 (GCONT 13538)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E SANTOS & CIA LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830 220, Dourados – MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representada, por seus procuradores, Sr. **AGNALDO SAMPIETRI**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.461.412-7 - SSP/SP. inscrito no CPF/MF sob nº 046.327.388-59; e Sr. **ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador com o registro no CRA/SP sob o nº 111.728, portador da cédula de identidade RG nº 24.991.673-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.716.378-80, ambos com endereço supracitado, onde recebem correspondência

e, de outro lado como **CONTRATADA**, assim designada **SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, que atua com nome fantasia **LADY LAUNDRY LAVANDERIA**, com sede na Rua Independência, nº 740, Jardim Itália, CEP 79814-064, Dourados/MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.500.227/0001-60, neste ato representada por **SALETE MARIA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.688.259-91, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**, sem caráter de exclusividade, conforme Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. A **CONTRATADA**, compromete-se a prestar serviços de lavagem, secagem, dobra, e embalagem de enxovais hospitalares em sacos plásticos, com coleta e entrega, conforme demanda, ficando estabelecido como local de prestação de serviços o **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

2.2. Pesar todo enxoval hospitalar que será retirado pela **CONTRATADA** nas dependências do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, devendo ainda emitir um controle sempre atestado pela **CONTRATANTE**.

2.3. Notificar a **CONTRATADA** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

2.4. Pagar a **CONTRATANTE** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas por esta, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

2.5. Assegurar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviços, durante a vigência deste Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.

2.6. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância as disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pela **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará, de segunda-feira a domingo e em feriados, pela coleta, lavagem, higienização, passagem, embalagem em sacos plásticos e devolução de todo o enxoval hospitalar, usando produtos de qualidade e reconhecidos pela ANVISA.

3.3. As peças deverão ser coletadas e entregues no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, devendo ser pesadas na unidade

hospitalar sempre em companhia de algum representante da **CONTRATANTE**.

3.4. No momento de devolução dos enxovais, as **PARTES** farão a conferência em conjunto para evitar inconsistências no faturamento.

3.5. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução.

3.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios para dirimir dúvidas.

3.7. Cooperar com os empregados e outros Contratados da **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

3.9. É ainda obrigação da **CONTRATADA**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:

a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.

b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.

3.10. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.

3.11. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por esta, para execução dos serviços objeto deste Contrato, em qualquer tempo.

3.12. A **CONTRATADA** eximirá a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputada em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso da prestação de serviços.

3.13. A **CONTRATADA** está compelida a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual esta der causa, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa da **CONTRATANTE**.

3.14. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços.

3.15. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória da prestação de serviços, mediante solicitação prévia formal, no pra indicado pela **CONTRATANTE** no momento da solicitação, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.

3.16. Fornecer Nota Fiscal a **CONTRATANTE**.

3.17. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.

3.18. Informar a **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo a **CONTRATADA** enviar a **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.

3.19. É, ainda, obrigação da **CONTRATADA**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:

a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, **somente quando houver mão de obra cedida a CONTRATANTE.**

b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, **somente quando houver mão de obra cedida a CONTRATANTE.**

c) É obrigação da **CONTRATADA** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pela **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida a **CONTRATANTE**;

e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados,

comprovando as atividades desenvolvidas;

f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação de serviços; (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento; (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, via e-mail, ao endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 25 (cinco) do mês em que foi executada a prestação de serviços.

4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, estas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, mediante protocolo na sede da **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede da **CONTRATANTE**.

4.3. Pela efetiva prestação de serviços a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, o valor bruto de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por quilograma de roupa suja, conforme demanda.

4.4. A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

4.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.

4.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com a **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.

4.8. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e

despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.

4.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

4.10. Assegura-se a **CONTRATANTE** a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pela **CONTRATADA**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao pagamento que a **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que a **CONTRATADA**, querendo, apresente manifestação.

4.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.

4.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução destes, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato inicia a sua vigência em 04 de novembro de 2024 e vigerá por tempo indeterminado.

5.2. As **PARTES** poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, mediante notificação formal da Parte **DENUNCIANTE** à **DENUNCIADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.

b) Mútuo acordo.

c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.

d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.

e) Rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS

5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** fica sujeita à multa contratual, conforme abaixo estipulado:

6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da intimação.

6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, correspondente ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.

8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.

8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.

8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.

8.6. A **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pela **CONTRATADA**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação deste.

8.7. É de inteira responsabilidade e custo da **CONTRATADA**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratada, isentando a **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.

8.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer

natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, ou não em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.

8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pela **CONTRATANTE,** inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. A **CONTRATADA** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais a **CONTRATADA** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.

9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e a **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.

9.5. A **CONTRATADA** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pela **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.

9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais

termos ou condições do presente Contrato.

9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pela **CONTRATANTE** ante a legislação.

9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

10.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

(i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

(iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:

(a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

(b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

(c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;

(d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro Central de Dourados - Mato Grosso do Sul, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados, as **PARTES** assinam eletronicamente o presente por meio de plataforma eletrônica, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Dourados – data da última assinatura eletrônica.

SANTOS E CIA LTDA
Salete Maria dos Santos
Representante Legal

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE SAÚDE
Agnaldo Sampietri
Representante Legal

INSTITUTO SOCIAL MAIS
André do Nascimento
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Beatriz Eufrásio de Paula**
CPF: **463.505.528-06**

Nome: **Gabriele Pereira Ribeiro**
CPF: **472.013.628-10**

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar do enxoval do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados – HRCGD/ISMS, com endereço na rua R. Cel. Ponciano, 3233 - Vila Alba, Dourados - MS, 79840-320, gerido pelo Instituto Social Mais Saúde, por meio do Contrato de Gestão nº 002/2020 GCONT 13538.

1.2. O objeto inclui, ainda, coleta da roupa suja na unidade hospitalar e seu transporte até as dependências da CONTRATANTE (armazém interno), recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia, secagem, embalagem e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada na unidade hospitalar, de acordo com os padrões determinados pelo CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA deverá lavar o enxoval do CONTRATANTE e utilizar a lavanderia própria da CONTRATADA para processamento da roupa, estando dotada de condições necessárias a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

1.4. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária

2. JUSTIFICATIVA

1.5. O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE celebrou com o estado do MS, o Contrato de Gestão nº 002/2020 GCONT 13538, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados – HRCGD, visando a garantia da assistência universal e gratuita à população, observadas as normas, os princípios e legislações do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.6. A cotação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, conforme preceitua o Manual de Compras e Contratações do Instituto Social Mais Saúde, sendo balizado nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos necessários a execução dos serviços acima descritos.

1.7. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar nos padrões determinados pela CONTRATANTE envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o Gerenciamento e Controle do Enxoval.

1.8. A terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; dispensabilidade da existência de espaço físico adequado na Unidade para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas.

1.9. Tem embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (2009).

3.2. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

3.2.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;

3.2.2. Pesagem da roupa suja;

3.2.3. Transporte da roupa suja para as dependências da lavanderia;

3.2.4. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;

3.2.5. Lavagem da roupa suja;

3.2.6. Secagem da roupa limpa;

3.2.7. Separação e embalagem da roupa limpa;

3.2.8. Distribuição da roupa limpa na unidade hospitalar; e

3.2.9. Descarte adequado dos resíduos decorrentes do processo de lavagem, conforme o PGRSS institucional.

3.3. Coleta da Roupa Suja na Unidade ou em Locais Predeterminados pelo CONTRATANTE.

a. Para a efetiva execução dos Serviços de Coleta e Recebimento de Roupas Hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na Unidade Hospitalar:

- Contêineres com tampa lavável;

- Sacos *hamper* de tecido ou de plástico descartáveis, conforme padronização da CONTRATADA. Caso o saco *hamper* a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento, sendo sempre fechados e lacrados; e

b. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades ou em locais predeterminados pelo Contratante, por profissionais da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa.

c. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

d. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança, sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

e. Os sacos *hamper* devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de saúde, quando encontrados.

f. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de no mínimo 1 (uma) veze ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados, e caso necessário mais vezes, de acordo coma necessidade da unidade.

g. O transporte da roupa suja deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", garantindo que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

3.4. Pesagem da Roupa Suja:

a. O controle da roupa suja será efetuado pelo profissional designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional do Contratante.

b. Deverá ser elaborado pela Contratada um relatório diário, informando o número de sacos recolhidos, os respectivos pesos, assim como o peso total da roupa retirada no dia, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional do Contratante.

c. O relatório citado deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante, devendo uma delas ficar com o gestor do contrato do Contratante.

d. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á, para efeitos de pagamento, aquela apurada pelo Contratante.

3.5. Recebimento, separação e classificação da roupa suja:

a. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com tipo de tecido, coloração da roupa, tipo de fibra e tipo de sujidade.

b. O profissional que executa a separação da roupa deve usar os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).

c. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez.

d. Essa área deve ser provida de um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante, e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e que seja resistente à ruptura, para o descarte de material infectante, como peças anatômicas que porventura sejam encontradas junto com a roupa suja.

e. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar os materiais para a unidade de origem para que seja feita a segregação e o acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

f. Para a prevenção de infecções, recomenda-se que a higienização das mãos seja realizada frequentemente.

3.6. Lavagem da roupa suja:

a. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH da unidade e presente no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).

b. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

c. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação que as demonstre, juntamente com a comprovação de registro dos produtos na ANVISA. A qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura, tendo em vista que a resistência dos tecidos será testada a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente.

d. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

e. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas) e para sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos):

- Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento; e

- A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

3.7. Pré-secagem, secagem da roupa limpa:

a. A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

b. Recomenda-se a utilização de estrados na área de dobra, evitando, assim, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas.

3.8. Separação e embalagem das roupas limpas:

a. Na fase final do processamento das roupas, as roupas limpas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues, ou de acordo com as necessidades do Contratante.

b. Conforme determinação do Contratante, as peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas.

c. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

3.9. Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

a. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

b. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante.

c. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado ou, no caso da roupa embalada em sacos plásticos ou em tecido, esta poderá ser transportada em carros abertos, de preferência que sejam exclusivos para esse fim.

b. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança, sob a supervisão da CCIH.

c. Cabe à Contratada providenciar a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo Contratante.

d. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para o Contratante.

3.10. Destinação dos resíduos decorrentes do processo de lavagem:

a. Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).

b. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

3.11. O controle, a coleta e a entrega do enxoval na Unidade Hospitalar deverão ser realizados por profissionais da CONTRATANTE.

3.12. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATATADA.

3.13. A CONTRATADA deverá informar a necessidade de reposição gradativa da roupa que compõe o enxoval atual da Unidade Hospitalar, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos do hospital.

3.14. Serviço de Gerenciamento e Controle de Enxoval: o controle, a coleta e a distribuição do enxoval nas Unidades Hospitalares serão CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada, além do fornecimento de mão de obra, produtos químicos, materiais, equipamentos e manutenção necessária para a perfeita execução dos Serviços de Processamento de Roupas Hospitalares, obriga-se a:

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.3. A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica para o Processamento das Roupas Hospitalares), de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo, assim, a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e a entrega da roupa por meio de carros exclusivos para essa finalidade.

4.5. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, conceder toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

4.6. Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado em conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia (barreiras de contaminação, separação dos circuitos de ar); - Noções sobre contaminação e controle de

infecção, higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes, e doenças relacionadas ao trabalho; - Noções sobre a elaboração de fórmulas eficientes de lavagem; - Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros; - Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho.

4.7. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, com observância da legislação aplicável.

4.8. Manter seus profissionais uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.9. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

4.10. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.

4.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

4.12. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.

4.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

4.14. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.

4.15. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

4.16. Apresentar a NOTA FISCAL, para ser atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: competência / descrição com mês de execução / valor), juntamente com:

a. Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b. Relação de profissionais com nome completo, função exercida, dias trabalhados, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências;

c. Cópia da escala de trabalho;

d. Cópia de folha de ponto;

e. Resumo da folha de pagamento e/ou contracheque dos funcionários.

f. Comprovante de pagamento dos salários e outros benefícios;

g. GFIP E SEFIP;

h. Fichas de entrega de EPI's;

i. Relatório analítico da GRF (FGTS);

j. Guia GRF (FGTS);

k. Comprovante de pagamento da GRF (FGTS);

l. Relatório analítico de GPS (INSS);

m. Guia GPS (INSS);

n. Comprovante de pagamento de GPS (INSS);

o. Protocolo de conectividade;

p. Relatório detalhado de execução de serviço.

4.17. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos (complementares aos disponibilizados pelo Contratante) em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.18. Manter conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação dos serviços.

4.19. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

4.20. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante.

4.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução.

4.22. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.23. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus profissionais e observar o disposto na legislação trabalhista.

4.24. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

4.25. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

4.26. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível superior e capacitação em segurança e saúde ocupacional que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

4.27. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, dada a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

4.28. O profissional da Contratada deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção, e à segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

4.29. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

4.30. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Esses itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem por meio de protocolo.

4.31. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

4.32. Caberá à Contratada estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como: análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados ou laudos ao Contratante.

4.33. É responsabilidade da Contratada observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009), tais como:

a. O profissional que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual no momento do recolhimento da roupa, conforme preconiza o controle de infecção. Porém, ao abrir portas ou apertar botões de elevador, deve fazê-lo sem luva.

b. É obrigatório o banho com troca de roupa no término do trabalho para todos os trabalhadores da área suja.

c. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos etc., provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

d. A frequente higienização das mãos pelos profissionais que manuseiam a roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.

e. A circulação de um profissional entre as áreas limpa e suja deve ser evitada. A passagem da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.

f. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

g. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou nas roupas dos profissionais.

h. Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos.

i. Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.

j. Os profissionais da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

k. A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

4.34. Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

4.35. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.

4.36. Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPIs;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus profissionais, tais como programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento;
- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição e passo a passo dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade; e
- Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

4.37. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de durabilidade dos tecidos; e
- Testes de pH de produtos e da água.

4.38. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudanças de riscos ocupacionais, e de retorno ao trabalho, nos termos da Norma

Regulamentadora nº 7, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.

4.39. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que for exigido pela respectiva legislação, estabelecer Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nº 1 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.

4.40. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 32, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.

4.41. Manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme dispõe a NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, em caso de a unidade de processamento de roupas possuir número de colaboradores que se enquadre em hipótese de obrigatoriedade de manutenção de CIPA.

4.42. Observar o disposto na Resolução RDC nº 647, de 25 de março de 2022, da ANVISA.

4.43. A Contratada terá 1 (um) dia útil, a contar da data da expedição da autorização de serviços, para assumir a execução do serviço.

4.44. Na data do início dos serviços, um profissional da CONTRATADA, em conjunto com um profissional do CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas (conforme modelo apresentado no Quadro 1), para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas, que será efetuado por meio da realização de inventários mensais.

4.45. Ao final de cada mês e ao final da execução dos serviços, um profissional da CONTRATADA, em conjunto com um profissional do CONTRATANTE, realizará um inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão, quer seja por extravio ou por destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.

4.45.1. CONTRATANTE e CONTRATADA definem data e horário do inventário;

4.46. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos profissionais responsáveis por sua realização, no qual deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período.

4.47. Manter na unidade o Prontuário do Colaborador com os seguintes documentos:

a. Cópia da Ficha Cadastral;
b. Cópia da Carteira de Vacinação;
c. Cópia do ASO;
d. Ficha de entrega de EPI's.

4.48. Apresentar ao gestor do contrato, os documentos abaixo:

a. Escala de Trabalho;
b. Escala por Posto de Trabalho;
c. Descrição de Cargos;
d. Fluxo de Acidente de Trabalho;
e. Cronograma Anual de Treinamento;
f. Lista de Presença de Treinamentos;
g. Avaliação da reação de Treinamentos;
h. Programa de Integração de novos colaboradores – Trilha do Conhecimento;
i. Descrição de atividade por posto de trabalho;
j. Mapeamento de Processos;
k. Plano de Contingência;
l. Cronograma de Limpeza de equipamentos;

m. Cronograma de Manutenção Preventiva dos Equipamentos;
n. Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde
o. Manual de Biossegurança
p. Cronograma de Limpeza Área Limpa
q. Cronograma de Limpeza Área Suja
r. Padronização do enxoval (item, tecido, medida)
s. Consumo diário do Enxoval (consumo item x setor)
t. Inventário do Enxoval
u. Dimensionamento de Enxoval (item x número de trocas)
v. Controle de vida útil de enxoval
w. Metodologia de Baixa do Enxoval
x. Padronização de Kits
y. Impressos

4.49. Apresentar mensalmente os indicadores de qualidade, descritos abaixo:

a. Absenteísmo
b. Turn Over
c. Treinamento Homem X Hora
d. Acidente de Trabalho
e. Índice de relave
f. Descarte inadequado de materiais/ resíduos na roupa suja (qtd itens/ kilos)
g. Número de baixas do enxoval: desgaste, rasgos, furos e manchas
h. Taxa de evasão do Enxoval
i. Número de não Conformidades
j. Número de Reclamações no Serviço de Atendimento ao Usuário

4.50. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências e procedimentos solicitados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) e outras exigências legais buscando a excelência nos serviços prestados e segurança do paciente

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se por:

5.1.1. Exercer o acompanhamento dos serviços por técnicos especialmente designados.

5.1.2. Facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus profissionais e os da CONTRATADA e cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente.

5.1.4. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade e a integridade do enxoval hospitalar fornecido.

5.1.5. Efetuar e aprovar a execução dos inventários das roupas hospitalares fornecidas e determinar o reembolso do custo das roupas extraviadas de acordo com os preços unitários das peças constantes (Quadro 1).

5.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

5.1.7. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido e no prazo contratual.

5.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

5.1.9. Expedir Autorização de Serviços com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início da execução dos mesmos com a coleta e o suprimento de roupas.

5.1.10. Prestar aos profissionais da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados.

5.1.11. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, utilizando-se, para este fim, do instrumento para acompanhamento da sua evolução.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

6.1. O Gestor do Contrato terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

6.2. O Contratante exercerá o acompanhamento dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do serviço contratado, cabendo lhe também realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

6.3. O Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem o seu acompanhamento ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente.

6.4. O CONTRATANTE utilizará a Avaliação do Nível de Serviços, de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e desenvolvimento do Ciclo de Melhorias.

6.5. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de enxoval processado efetivamente, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à

Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

Dourados-MS., 08 de Outubro de 2024.

A
INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
UNIDADE DOURADOS
A/C SR. ALEX – DIRETOR ADMINISTRATIVO

Prezados Senhor,

Em atendimento à sua solicitação, estamos enviando a proposta para prestação de serviços de lavanderia (higienização de enxoval hospitalar):

Para a execução dos serviços mencionados acima, propomos o valor de R$ 5,50 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos) por quilograma do enxoval higienizado.

Todos os trabalhos propostos serão realizados com exatidão, qualidade e pontualidade, observando as normas técnicas e sanitárias necessárias para a execução dos mesmos, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos colaboradores, e mantendo em dia salários, encargos trabalhistas e impostos que recaiam sobre essa operação.

Esperamos contar com a vossa aprovação, também nos colocamos a disposição para qualquer questionamento e explicação, aproveitamos para manifestar nossa elevada estima e consideração e agradecemos pela confiança depositada em nossa empresa e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente;

gov.br Documento assinado digitalmente
SALETE MARIA DOS SANTOS
Data: 09/10/2024 17:40:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

SANTOS & CIA LTDA
LADY LAUNDRY LAVANDERIA
CNPJ: 47.500.227/0001-60

Página de assinaturas

Gabriele Ribeiro
472.013.628-10
Signatário

Andre Nascimento
212.716.378-80
Signatário

Agnaldo Sampietri
046.327.388-59
Signatário

Salete Santos
223.688.259-91
Signatário

Beatriz Paula
463.505.528-06
Signatário

HISTÓRICO

05 nov 2024 09:22:56 — **Beatriz Eufrásio de Paula** criou este documento. (Email: beatriz.paula@ismsaude.org.br, CPF: 463.505.528-06)

05 nov 2024 09:22:57 — **Beatriz Eufrásio de Paula** *(Email: beatriz.paula@ismsaude.org.br, CPF: 463.505.528-06)* visualizou este documento por meio do IP 179.191.110.78 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

05 nov 2024 11:46:43 — **Beatriz Eufrásio de Paula** *(Email: beatriz.paula@ismsaude.org.br, CPF: 463.505.528-06)* assinou este documento por meio do IP 179.191.110.78 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

05 nov 2024 09:58:52 — **Agnaldo Sampietri** *(Email: agnaldo.sampietri@ismsaude.org.br, CPF: 046.327.388-59)* visualizou este documento por meio do IP 187.39.109.173 localizado em Bragança Paulista - São Paulo - Brazil

05 nov 2024 09:59:06 **Agnaldo Sampietri** *(Email: agnaldo.sampietri@ismsaude.org.br, CPF: 046.327.388-59)* assinou este documento por meio do IP 187.39.109.173 localizado em Bragança Paulista - São Paulo - Brazil

05 nov 2024 09:24:10 **Andre Nascimento** *(Email: andre.nascimento@ismsaude.org.br, CPF: 212.716.378-80)* visualizou este documento por meio do IP 189.110.82.155 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

05 nov 2024 09:24:25 **Andre Nascimento** *(Email: andre.nascimento@ismsaude.org.br, CPF: 212.716.378-80)* assinou este documento por meio do IP 189.110.82.155 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

05 nov 2024 09:23:18 **Gabriele Pereira Ribeiro** *(Email: gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br, CPF: 472.013.628-10)* visualizou este documento por meio do IP 201.43.58.221 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

05 nov 2024 09:23:30 **Gabriele Pereira Ribeiro** *(Email: gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br, CPF: 472.013.628-10)* assinou este documento por meio do IP 201.43.58.221 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

05 nov 2024 10:37:55 **Salete Maria Dos Santos** *(Email: global@globalcontabilidadems.com.br, CPF: 223.688.259-91)* visualizou este documento por meio do IP 179.252.5.91 localizado em Dourados - Mato Grosso do Sul - Brazil

05 nov 2024 11:29:36 **Salete Maria Dos Santos** *(Email: global@globalcontabilidadems.com.br, CPF: 223.688.259-91)* assinou este documento por meio do IP 179.252.5.91 localizado em Dourados - Mato Grosso do Sul - Brazil